

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024-PMC-FME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, A SEREM
REALIZADOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO
DE CHAVES E A EMPRESA: PINHEIRO &
PANTOJA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Miri, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.776.889/0001-07, representada pela Sra. Secretária Municipal, **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 466.468.172-00 e do RG nº 6176173 (SSP/PA), residente na Avenida Nazaré, 174, Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém/PA,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, **PINHEIRO & PANTOJA LTDA**, CNPJ: 51.221.213/0001-84, Localizada na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 104 e 105, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pelosenhora **MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR**, CPF nº 674.184.062-15, CARTEIRA

DE IDENTIDADE nº 3467623, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CORINA, 13, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66023180, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMSSBV-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES- PA.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento na área de contabilidade pública junto ao poder legislativo de são sebastião da boa vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme a

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagosem 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada.

Neste valor se inclui, Na elaboração do Siope (Sistema de Informações Sobre Orçamentos públicos em Educação), será cobrado o Valor de R\$ 3.000,00 por Bimestre.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

1502-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236100102.033- Manutenção da Sec.de Educação-SEMED

3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria.

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade

pública.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Chaves- PA, 12 de janeiro de 2024.

DEUZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA

Secretaria Municipal
CONTRATANTE

PINHEIRO & PANTOJA LTDA

CNPJ: 51.221.213/0001-84

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024-PMC-FME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, A SEREM
REALIZADOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO
DE CHAVES E A EMPRESA: PINHEIRO &
PANTOJA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO BASICO DA EDUCAÇÃO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Miri, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.776.889/0001-07, representada pela Sra. Secretária Municipal, **DELZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA**, brasileira, casada, portador do CPF nº 466.468.172-00 e do RG nº 6176173 (SSP/PA), residente na Avenida Nazaré, 174, Bairro Nazaré, nesta cidade de Belém/PA,, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, **PINHEIRO & PANTOJA LTDA**, CNPJ: 51.221.213/0001-84, Localizada na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 104 e 105, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pelo senhor **MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR**, CPF nº 674.184.062-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3467623, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CORINA, 13, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66023180, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMSSBV-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES- PA.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento na área de contabilidade pública junto ao poder legislativo de são sebastião da boa vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme a

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagosem 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 10.000,00 (dezmil reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

1203-FUNDEB

12.361.0066.2.035- Manutenção do FUNDEB 30%

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública.



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Chaves- PA, 12 de janeiro de 2024.

DEUZIRENE DE BRITO ABDON PANTOJA
Secretaria Municipal
CONTRATANTE

PINHEIRO & PANTOJA LTDA
CNPJ: 51.221.213/0001-84
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024-PMC-FME.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, A SEREM
REALIZADOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE
CHAVES E A EMPRESA: PINHEIRO & PANTOJA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.888.111/0001-37, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ RIBAMAR SOUZA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 700.663.292- 72 e do RG nº 2617832 (SSP/PA), residente na Rua Beira Mar, s/n, nesta cidade de Chaves/PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, **PINHEIRO & PANTOJA LTDA**, CNPJ: 51.221.213/0001-84, Localizada na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 104 e 105, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pelo senhor **MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR**, CPF nº 674.184.062-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3467623, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CORINA, 13, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66023180, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMSSBV-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES- PA.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento na área de contabilidade pública junto ao poder legislativo de São Sebastião da Boa Vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

serem pagosem 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** cada.

No valor global se incluir os valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que vai corresponder a LEI ORÇAMETÁRIA ANUAL, e valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que corresponde á LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

1008-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.00102.006- Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.35.00-Serviço de Consultoria

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Chaves- PA, 12 de janeiro de 2024.

JOSE RIBAMAR SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

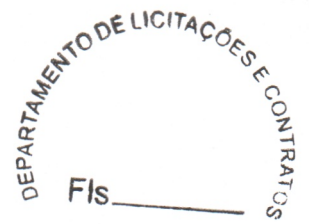
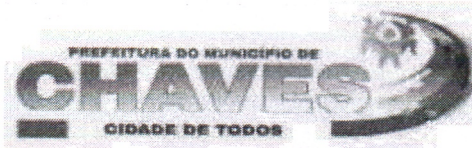
PINHEIRO & PANTOJA LTDA

CNPJ: 51.221.213/0001-84

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024-PMC-FMCA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, A SEREM
REALIZADOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE
CHAVES E A EMPRESA: PINHEIRO & PANTOJA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE CHAVES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça da Bandeira, s/n, na cidade de Chaves/PA, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.697.348/0001-94, representada pela Exmo. **SARA LÁZARO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5614670 (PC/PA) e CPF 929.020.652-72, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 47, Bairro Centro, Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, **PINHEIRO & PANTOJA LTDA**, CNPJ: 51.221.213/0001-84, Localizada na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 104 e 105, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pelo senhor **MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR**, CPF nº 674.184.062-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3467623, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CORINA, 13, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66023180, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CMSSBV-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES- PA.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento na área de contabilidade pública junto ao poder legislativo de são sebastião da boa vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagosem 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

2105-FUNDO MUNICIPAL DE ASSINTÊNCIA SOCIAL

108.122.0010 2.069- Manutenção da Secretaria de Municipal de Assisntência Social

3.3.90.35.00-Serviço de Consultoria

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade pública.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Chaves- PA, 12 de janeiro de 2024.

SARA LAZARO MONTEIRO

Secretaria Municipal
CONTRATANTE

PINHEIRO & PANTOJA LTDA

CNPJ: 51.221.213/0001-84
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024-PMC-FMCA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
CONTABILIDADE PÚBLICA, A SEREM
REALIZADOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE
CHAVES E A EMPRESA: PINHEIRO & PANTOJA
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 41.793.263/0001-82 pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA, portador do CPF nº 729.880.372-72, residente na Rua Nova 2 sem número Bairro centro, CEP 6880.000, Cidade de Chaves-PA Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado,, **PINHEIRO & PANTOJA LTDA**, CNPJ: 51.221.213/0001-84, Localizada na Tv. Almirante Wandenkolk, 1243, SALA 104 e 105, Nazaré - Belém - Pará - CEP: 66055-030, neste ato representada pelo senhor **MARCOS AVELINO BRABO PANTOJA JUNIOR**, CPF nº 674.184.062-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3467623, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA CORINA, 13, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA, CEP 66023180, denominado para este ato como **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica com prazo estimado de 12 (doze) meses, nos termos do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024-CMSSBV-INEX**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e definem como objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES- PA.**

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete pela Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoramento na área de contabilidade pública junto ao poder legislativo de São Sebastião da Boa Vista

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme a proposta da

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCC

CONTRATADA, parte integrante deste, independentemente de transcrição, a serem pagosem 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à execução dos serviços será efetuado por crédito em conta corrente no Banco indicado pela contratada, até o dia 25 de cada mês, mediante o envio das Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal em formato eletrônico, a qual será devidamente certificada pela comissão de recebimento de serviços de que o objeto foi devidamente realizado em conformidade com as condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade, Anexos e no Instrumento Contratual, e conter:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 2% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte Dotação Orçamentária 2024:

2302-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0010 2.093- Manutenção da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.35.00-Serviço de Consultoria

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Pessoa Juridica.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer a documentação e condições indispensáveis para a execução dos serviços constantes do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em contabilidade

pública.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pelo descumprimento do prazo de entrega, ficará o contratado sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento), ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento, do valor total do objeto solicitado.

Parágrafo Segundo - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta/contrato, não celebrar o contrato, deixar de entregar os serviços, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas definidas no presente edital e contrato e demais cominações legais, aplicar as seguintes sanções

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de cinco anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria administração que aplicou a penalidade.

Chaves- PA, 12 de janeiro de 2024.

JOSE RAIMUNDO FERREIRA MIRANDA
Secretaria Municipal
CONTRATANTE

PINHEIRO & PANTOJA LTDA
CNPJ: 51.221.213/0001-84
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____